Docusign Envelope ID: D803F274-5DE9-8990-82D7-775AE1AE8B72

ALDEOTA FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 36.532.530/0001-28

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2026.

1. DATA, HORA, LOCAL: Realizada em 30 de setembro de 2026, às 10 horas, na sede da Administradora, sob a administração da **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** nova denominação da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 13.486.793/0001-42, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório Executivo nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de administradora e **GENESIS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.995.968/0001-35, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.774, de 10 de janeiro de 2013 ("Gestora"). do **ALDEOTA FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 36.532.530/0001-28 ("Administradora" "Gestora" e "Feeder" ou "Fundo", respectivamente).

2. MESA: Presidente: José Lima; e Secretário(a): Lucas Alves.

3. PRESENÇA: Cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente ata eletronicamente ("Ata") conforme relação constante à presente Ata, nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e em conformidade com os itens 11.5.2 e 11.8 do Anexo ao regulamento do Fundo ("Regulamento").

4. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas aprovaram por unanimidade e sem ressalvas:

4.1. Ratificar a indicação e a contratação da **CBG VALUATION SERVICES**, com sede na Av. Rio Branco, 131, conjunto 1003, cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o número 66.6659.33/0001-06 ("Empresa Avaliadora"), responsável pela elaboração dos laudos de avaliação dos imóveis Master (conforme abaixo qualificado) que serviram de base para a determinação do patrimônio líquido do Master e do Acervo Cindido (conforme abaixo definido) ("Laudo de Avaliação"), elaborado "*ad referendum*" da aprovação dos Cotistas, nos termos do "*Protocolo e Justificativa de Cisão de Fundos de Investimento Imobiliário*" ("Protocolo").

4.2. Aprovar expressamente os termos e condições da minuta do Protocolo, na forma submetida aos Cotistas, e a cisão parcial e desproporcional do Feeder ("Cisão Parcial"), nos termos da Resolução CVM 175, mediante a versão/segregação de parcela do patrimônio do Feeder ("Acervo Cindido"), conforme descrita na Proposta da Administradora, a ser vertida ao/incorporada pelo **ALDEOTA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.117.874/0001-00 ("Master"), compreendendo a Cisão Parcial:

(a) os principais termos e condições da *Incorporação* previstos no Protocolo, incluindo, mas não se limitando:

Docusign Envelope ID: D803F274-5DE9-8990-82D7-775AE1AE8B72

(i) à "Relação de Troca", correspondente à quantidade de cotas de emissão do Master atribuída aos cotistas do Acervo Cindido em contrapartida à incorporação do Acervo Cindido, calculada com base no valor patrimonial do Acervo Cindido e no valor patrimonial por cota de emissão do Master, ambos apurados no fechamento dos mercados da data-base de 30 de setembro de 2026 ("Data-Base"), tomando-se como referência o valor patrimonial das cotas do Master, conforme os valores e critérios constantes do Laudo de Avaliação e das demonstrações financeiras levantadas na Data-Base, sendo que a quantidade final de cotas será calculada na Data-Base, com base na Relação de Troca limitada a oito casas decimais e divulgada aos Cotistas na forma da regulamentação aplicável; e

(ii) ao procedimento a ser adotado para os cotistas do Acervo Cindido cujas cotas do Master decorrentes da Relação de Troca resultarem em número não inteiro, sendo que os cotistas do Acervo Cindido receberão o número inteiro de cotas arredondado para baixo e as frações de cotas resultantes serão agregadas e não serão emitidas, ficando, dessa forma, a Administradora autorizada a emitir um número total de cotas do Master menor do que o número de novas cotas indicado no Protocolo.

(b) o valor atribuído ao patrimônio líquido do Master; e

(c) a autorização e ratificação de todos os atos da Administradora para praticar todos os atos necessários à implementação e efetivação da Incorporação (conforme abaixo definida), incluindo o arquivamento dos atos e todas as demais providências necessárias.

4.3. Em matéria e deliberação autônoma e distinta da Cisão Parcial de que trata o item 4.2 acima, aprovar a orientação de voto a ser exercida pela Gestora, em nome do Aldeota, na assembleia geral de cotistas do Master, para deliberar FAVORAVELMENTE sobre a proposta de incorporação do Acervo Cindido do Feeder pelo Master ("Incorporação"), esclarecendo-se que a presente deliberação refere-se exclusivamente à orientação e ao exercício do direito de voto no âmbito da Incorporação:

> *"A aprovação dos termos e condições do Protocolo, celebrado entre o Master e o Feeder, bem como da* ***incorporação pelo*** *Master do Acervo Cindido, patrimônio do Feeder, sendo tal operação de incorporação doravante denominada "Incorporação", compreendendo:*
>
> *(a) os principais termos e condições da Incorporação previstos no Protocolo, incluindo, mas não se limitando:*
>
> (i) *à "Relação de Troca", correspondente à quantidade de novas cotas de emissão do Fundo atribuída aos cotistas do Acervo Cindido em contrapartida à incorporação do Acervo Cindido, calculada com base no valor patrimonial do Acervo Cindido e no valor patrimonial por cota de emissão do Fundo, ambos*

Docusign Envelope ID: D803F274-5DE9-8990-82D7-775AE1AE8B72

apurados no fechamento dos mercados da data-base de 30 de setembro de 2026 ("Data-Base"), tomando-se como referência o valor patrimonial das cotas do Fundo, conforme os valores e critérios constantes do Laudo de Avaliação e das demonstrações financeiras levantadas na Data-Base, sendo que a quantidade final de cotas será calculada na Data-Base, com base na Relação de Troca limitada a oito casas decimais e divulgada aos Cotistas na forma da regulamentação aplicável; e

(ii) *ao procedimento a ser adotado para os cotistas do Acervo Cindido cujas cotas do Master decorrentes da Relação de Troca resultarem em número não inteiro, sendo que os cotistas do Acervo Cindido receberão o número inteiro de cotas arredondado para baixo e as frações de cotas resultantes serão agregadas e não serão emitidas, ficando, dessa forma, a Administradora autorizada a emitir um número total de cotas do Master menor do que o número de novas cotas indicado no Protocolo.*

(b) o valor atribuído ao patrimônio líquido do Master; e

(c) a autorização e ratificação de todos os atos da Administradora para praticar todos os atos necessários à implementação e efetivação da Incorporação, incluindo o arquivamento dos atos e todas as demais providências necessárias."

4.3.1. A orientação de voto a ser proferida em nome do Feeder, para todos os fins acima, é a seguinte:

[X] FAVOR
[ ] CONTRA
[ ] ABSTENÇÃO

4.3.2. Ficam conferidos ao procurador/Gestora os poderes para, em nome do Fundo: (1) representar e votar na assembleia geral de cotistas do Master conforme a orientação de voto acima formalizada; (2) assinar e rubricar a respectiva ata de assembleia e os demais livros e documentos correlatos e suas formalizações, como se o Fundo estivesse presente e os tivesse praticado pessoalmente; e (3) praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos poderes acima, conforme a orientação de voto formalizada.

5. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO: As deliberações constantes desta Ata foram aprovadas nos termos do item 11.6 do Anexo ao Regulamento e da Resolução CVM 175, conforme aplicável. Considerando que as matérias relativas (i) à ratificação da indicação da Empresa Avaliadora e à aprovação do Laudo de Avaliação (item 4.1), (ii) à Cisão Parcial (item 4.2) e (iii) à orientação de voto no âmbito da Incorporação (item 4.3) são matérias sujeitas a Quórum Qualificado, sendo a matéria do item 4.1 instrumental e indissociável da Cisão Parcial, nos termos do item 11.6.1 do Anexo ao Regulamento e da Resolução CVM 175, conforme aplicável, a aprovação depende do voto de Cotistas que representem a Maioria Simples das